

Art. 12 - Toda Empresa autorizada em
abrir um estabelecimento de indústria, comércio, ou
banco de propriedade de pessoas físicas ou jurídicas, au-
tante o tempo em que o mesmo estiver explorando com re-
sultado econômico, deve ser inscrita no Livro de Im-
mo. ficando sujeito ao pagamento do Imposto de Im-
posta, o qual se aplica a esta relação de localidade de
lora, Distrito de Campo Novo.
Art. 2º - O presente Lei entrará em vigor na data
de sua publicação revogadas as disposições em contrário.
Livrante do Prefeito Municipal de Dourados em 19 de
Jul, em 19 de dezembro de 1966
Alcides de Barros
Prefeito Municipal
Assessoria
Secretaria

Lei n.º 50/66. -

Art. 1º - Toda Empresa autorizada em
abrir um estabelecimento de indústria, comércio, ou
banco de propriedade de pessoas físicas ou jurídicas, au-
tante o tempo em que o mesmo estiver explorando com re-
sultado econômico, deve ser inscrita no Livro de Im-
mo. ficando sujeito ao pagamento do Imposto de Im-
posta, o qual se aplica a esta relação de localidade de
lora, Distrito de Campo Novo.
Art. 2º - O presente Lei entrará em vigor na data
de sua publicação revogadas as disposições em contrário.
Livrante do Prefeito Municipal de Dourados em 19 de
Jul, em 19 de dezembro de 1966
Alcides de Barros
Prefeito Municipal
Assessoria
Secretaria

Art. 12 - Toda Empresa autorizada em
abrir um estabelecimento de indústria, comércio, ou
banco de propriedade de pessoas físicas ou jurídicas, au-
tante o tempo em que o mesmo estiver explorando com re-
sultado econômico, deve ser inscrita no Livro de Im-
mo. ficando sujeito ao pagamento do Imposto de Im-
posta, o qual se aplica a esta relação de localidade de
lora, Distrito de Campo Novo.
Art. 2º - O presente Lei entrará em vigor na data
de sua publicação revogadas as disposições em contrário.
Livrante do Prefeito Municipal de Dourados em 19 de
Jul, em 19 de dezembro de 1966
Alcides de Barros
Prefeito Municipal
Assessoria
Secretaria